

A RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA JURÍDICA E ECONOMIA

Caroline de Azevedo Velho^a, Graziela de Oliveira Köhler^a, Mário Henrique da Rocha^a.

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha- FSG

*Autor correspondente (Orientador)

Graziela de Oliveira Köhler endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

**Direito; Economia; Segurança
Jurídica**

INTRODUÇÃO: O presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre segurança jurídica e o crescimento da economia. Paralelo a isso, este estudo se propõe a verificar se a segurança jurídica é positiva na atração de investimentos e a forma como este fenômeno ocorre. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** O conceito de segurança jurídica, mesmo que de forma implícita, é citado na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, XXXVI, que estabelece: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Para melhor conceituar a segurança jurídica, utilizou-se a doutrina de Marinoni (2014), que cita que a segurança jurídica pode ser vista como “estabilidade e continuidade da ordem jurídica e previsibilidade das consequências jurídicas de determinada conduta”. O autor ainda coloca que esta, é indispensável para que se possa atingir um “Estado de Direito” e, elenca dois fatores necessários para que o sistema jurídico alcance um nível aceitável de segurança jurídica, quais sejam: a) univocidade, ou seja, julgados que não sejam conflitantes e b) “previsibilidade em relação às consequências de suas ações”. Assim, pode-se observar basicamente que segurança jurídica nada mais é do que garantir que independente do tribunal julgador, serão utilizados os mesmos procedimentos e critérios. Grupenmacher (2013, p.209), em consonância com a doutrina de Marinoni (2014), cita que “A segurança jurídica é o princípio informador de todo e qualquer Estado Democrático de Direito”. No âmbito empresarial, quando se trata da tomada de decisão sobre investir ou não em determinado bem ou em determinada área, o investidor deve proceder com uma análise do risco de investir. Conforme Pereira (2013, p. 140- 142), diversos são os riscos que um empreendimento pode sofrer, tais como risco financeiro, risco de crédito, risco de variação da taxa de juros,

inadimplência e o fator país e é justamente neste item que a insegurança jurídica está inserida. Assim, pode-se verificar uma relação diretamente proporcional entre o risco e a insegurança jurídica, pois quanto maior for a instabilidade jurídica, maior é o risco de se investir. Consoante a esse posicionamento, o Ministro do STF, Luiz Fux em entrevista para a Agência Brasil (2015) afirma que “o judiciário, pode reduzir o risco Brasil transmitindo ao investidor estrangeiro segurança jurídica, que vai conduzir também ao alijamento do risco econômico e haverá mais investimento no Brasil”. Tal pensamento é referendado por Pinheiro (2005, p.20), ao citar que “a segurança jurídica leva a “regras do jogo” claras e estáveis”, reduzindo custos de transação e simplificando a contratação. Verifica-se por fim o posicionamento de Delgado (2007, p.16) que afirma que quando o Poder Judiciário, muda de orientação sem a existência de uma modificação legislativa, ocorre um estado de “incerteza, de insegurança”, gerando “situações que não contribuem para a homenagem duradoura ao Estado Democrático de Direito”. **MATERIAL E MÉTODOS:** O método empregado foi o analítico, uma vez que realiza uma análise da segurança jurídica como forma de crescimento econômico e atração de investimentos vinculando o a inter-relação entre o estudo do direito e da economia. O procedimento engloba o estudo bibliográfico. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Verifica-se com os posicionamentos analisados que a economia, investimentos e a segurança jurídica, possuem elevado grau de comunicação. Ao longo do estudo, observou-se uma relação diretamente proporcional entre segurança jurídica e o grau de investimento, fazendo com que no curto prazo exista um aumento nos valores investidos e no longo prazo a economia apresente crescimento, desde que inserida em um ambiente seguro juridicamente. **CONCLUSÃO:** Verificou-se neste estudo que a tomada de decisão em investir é derivada de uma análise de diversos riscos, entre eles a (in)segurança jurídica. Assim, pode-se afirmar que caso o Brasil exerça uma posição que traduza segurança jurídica ao investidor, o país entrará em um ciclo virtuoso, atraindo investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, fazendo ainda com que no longo prazo a economia seja positivamente impactada.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Segurança Jurídica atrai investimentos e reduz Risco Brasil, diz Fux.** 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.abc.com.br/economia/noticia/2015-11/seguranca-juridica-atrai-investimentos-e-reduz-risco-brasil-diz-fux>> Acesso em: 14. Ago. 2017

BRASIL. **Constituição Federal.** 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 14. Ago. 2017.

DELGADO, José Augusto. **A Imprevisibilidade das Decisões Judiciárias e Seus Reflexos na Segurança Jurídica.** 2007. Disponível em: <goo.gl/cZju5m> Acesso em: 14. Ago. 2017.

GRUPENMACHER, Betina Treiger; MARTINS, I. G. S. ; QUEIROZ, M. E. ; COELHO, S. C. N. ; CARVALHO, P. B. ; CARRAZZA, R. A. ; COSTA, R. H. ; SABBAG, E. ; HORVATH, Estevão ; SCAFF, F. F. ; ÁVILA, H. B. ; MACHADO, H. B. ; TORRES, Heleno . **Interpretação Constitucional. Conflitos e efeitos das decisões no âmbito dos Tribunais Superiores.** In: Sacha Calmon Navarro Coelho. (Org.). Segurança Jurídica. Irretroatividade das Decisões Judiciais Prejudiciais aos Contribuintes. 1ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, v. , p. 207-230.

MARINONI, L.G. **Os Precedentes na Dimensão da Segurança Jurídica;** Tex Pró Artigos. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/261-artigos-mar-2014/6443-os-precedentes-na-dimensao-da-seguranca-juridica>> Acesso em 14. Ago. 2017.

PEREIRA, Cleverson Luiz Pereira; **Mercado de Capitais.** São Paulo Ed. Intersaberes. 2013.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Segurança Jurídica, crescimento e exportações.** 2005. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2700>>. Acesso em: 14. Ago. 2017.